**PROCESSO**: **n º** 2000-7843/2017

**INTERESSADO:** SIRIUS ORTOPEDIA

**ASSUNTO:** SOL. PAGAMENTO

Tratam-se os autos sobre o **Processo Administrativo nº 2000-7843/2017,** em 01 (um) volume com 285 (duzentos e oitenta e cinco) fls., que versam sobre a compra de correlato, adquirido pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU através da empresa **SÍRIUS ORTOPEDIA LTDA** (CNPJ 12.257.282/0001-96) para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido, bem como das unidades de saúde a ele vinculadas. A solicitação de pagamento está orçada em **R$ 13.894,00 (treze mil, oitocentos e noventa e quatro reais)**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para pronunciamento sobre a possibilidade do pagamento pleiteado.

A análise do Processo Administrativo em tela restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

**1 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA -** Conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, arts. 62 e 63, a empresa **SÍRIUS ORTOPEDIA LTDA** apresentou a Nota Fiscal **nº 090** (fl. 03), datada de 10/05/2017, o que, em princípio, comprova o direito adquirido em receber o respectivo crédito, possibilitando a seguinte verificação: a) a origem e o objeto que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação. O documento comprobatório do respectivo crédito encontra-se assinada pelo Supervisor de Logística, Thiago de Araújo Simões.

O pagamento foi solicitado pela Sócio-Administrador da empresa, Rodrigo Bueno Oliveira Cavalcanti, no dia 11/05/2017 (fl. 02).

**2 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise dos autos ás fls. 34/39, constata-se que foram acostadas as devidas Certidões de Regularidade da Empresa **SÍRIUS ORTOPEDIA LTDA**, vencidas, com não regularidade junto a Prefeitura Municipal de Maceió (fl. 38).

**4 – AUSÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO –** Verifica-se que NÃO foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para aquisição dos serviços, emitida pelo gestor da SESAU.

**5 – AUSÊNCIA DA NOTA DE EMPENHO** – Em análise dos autos, verifica-se a NÃO constatação da devida Nota de Empenho.

**6 – DA DILIGÊNCIA PGE –** À fl. 47, constata-se a DILIGÊNCIA PGE-PLIC Nº 1103/2017, datada de 25/05/2017, da lavra do Douto Procurador, Antônio Fontes Freitas Júnior, diligenciando através dos itens “a” a “c” para as providências necessárias para complementar a instrução processual.

**7 – DO ATENDIMENTO A DILIGÊNCIA PGE Nº 1103/2017 –** Às fls. 49/52 foi juntado documento relatando em linhas gerais, que o ajuste celebrado entre a empresa em tela e a SESAU se deu por “Carta de solicitação fornecimento” (fl. 276), com autorização verbal do Gestor do Órgão (fl. 52), contrariando os termos preconizados na Lei nº 8.666/93, vez que dispensados, na hipótese, todos os rigores formais que permeiam às contratações com o Poder Público.

**8 – DO DESPACHO DA SUPAD** –Às fls. 50/52, destaca-se o Despacho S/N, datado de 06/07/2017, da lavra da Gerente Administrativa, Anna Cândida Palmeira X. S. Martins, informando que tal demanda de correlatos foi provocada pela servidora Renatha Soares Castro Silva, gestora da Assistência Farmacêutica, bem como pelo servidor Rogério Barbosa, Superintendente de Atenção à Saúde – SUAS, por meio do memorando nº 14/2017, quão gerou o processo administrativo de nº 2000-2404/2017, aos dias 14/02/2017, anexando os documentos às fls. 53/278, incluindo cotações de preços, com a proposta vencedora da empresa SÍRIUS ORTOPEDIA LTDA às fls. 219, e registro de entrada do produto (fl. 277).

**9 - DA ANÁLISE JURÍDICA –** Às fls. 282/283 (frente e verso), verifica-se o DESPACHO PGE/PLIC Nº 1793/2017, da tado de 31/07/2017, da lavra do Douto Procurador, Antônio Fontes Freitas Júnior, entendendo que pelo exposto, o pagamento almejado nos autos poderá ser realizado, observando, todavia, os termos referidos no DESPACHO, em especial o atendimento aos itens “a” a “j” elecandos na fl. 283 (frente). informando que JURÍDICO PGE-PLIC Nº 1637/2017, datado de 12/07/2017, da lavra da Douta Procuradora, Luana Pereira Ávila de Oliveira, elencando fatos irregulares observados em uma série de processo de despesas similares, com contratos diretos reiterados com algumas empresas, e informando que, em fase posterior ao procedimento de contratação, é de competência da Controladoria Geral do Estado – CGE, a análise e apuração dos atos administrativos efetivamente realizados.

De toda a explanação e detalhamento processual, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I. DO RELATÓRIO** – Em atendimento ao memorando nº 88/2017 anexado à fl. 280, que seja acostado ao processo o relatório final da Sindicância aberta através de Processo Disciplinar para apuração de eventual responsabilidade de conduta dos agentes públicos que, omissivamente ou comissivamente, tenha concorrido para a prática de ilícitos contra a Administração Pública.

**I. DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO** – Que seja acostada aos autos a autorização de pagamento a ser emitida pelo Gestor do Órgão.

**II.** **NOTA DE EMPENHO** - Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de **R$13.894,00 (treze mil, oitocentos e noventa e quatro reais).**

**III. DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal, válidas, sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente. Ressalte-se para que seja feita a regularidade junto a Prefeitura Municipal de Maceió.

**IV. DO ATENDIMENTO AO DESPACHO PGE/PLIC Nº 1793/2017** – Que seja atendido na íntegra, em virtude dos elementos necessários ao reconhecimento do direito particular, destacados á fl. 283, itens “a” a “i”.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para solução das pendências apontadas nos itens I a IV, ato contínuo, que a Secretaria realize o pagamento à empresa **SÍRIUS ORTOPEDIA LTDA** (CNPJ 12.257.282/0001-96), no valor de **R$13.894,00 (treze mil, oitocentos e noventa e quatro reais).**

Maceió-AL, 14 de novembro de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 109-0**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**